## **CONTRATO N° 001/2018**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS AO VIVO.

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA - EPP** (nome-fantasia BANDA NAVE SOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.249/0001-17, com sede na Rua 03, nº 135, Sala 01, Bairro Natureza, em Itá/SC, CEP 89.760-000, representada neste ato por CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, inscrito no CPF sob nº 923.748.169-15 e portador do RG nº 2.699.835-SC, residente e domiciliado em Itá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Municipal Nº 2.994/2017, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01-2018; legislação pertinente, direito público e cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à contratação de empresa para apresentação de músicas ao vivo, inerente a programação do Carnaval Regional de Iraí- RS, conforme descrição a seguir:

**09/02/2018 (sexta-feira) e 11/02/2018 (domingo)** – a) Dois shows com duração de 4 (quatro) horas cada, para animar duas noites do Carnaval na Praça da Matriz, inerente a programação do Carnaval Regional de Iraí;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio através do Projeto/Atividade 2086 – PROMOÇÃO DE EVENTOS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.** A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida pelo período de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.** Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- **c)** Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- **a)** Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- **b)** Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

c) No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, deverá o mesmo providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- III suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.
- II O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 10 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA - EPP (CONTRATADO)

Testemunhas:	
1	2

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297